

## Gabinete da Presidência

## ATO Nº 722/2020, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Ementa: Designa servidor para responder pela função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, e**

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a necessidade de implementar suas disposições no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso I, da Lei nº 13.709/18 determina que as pessoas jurídicas de direito público que realizarem tratamento de dados pessoais devem indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e

CONSIDERANDO a indicação feita pelo Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR servidor **Rodrigo Silveira Chung**, matrícula 1883011, Assessor Técnico Judiciário PJC-II, para responder pelo desempenho das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, incumbindo-lhe as atribuições previstas nos incisos I a IV do parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 13.709/18.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 9 de novembro de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO 728-2020 - GP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o requerimento encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, via e-mail, onde informa que o sistema do Windows dos computadores da instituição apresentou inconsistências na sua atualização de *software*, afetando todos os Defensores Públicos no desempenho de suas atribuições;

**Considerando** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco requereu a dilação do prazo por dois dias, para evitar prejuízo às partes, por causa alheia aos jurisdicionados;

**Considerando** que o sistema operacional não está sob o controle da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, portanto, a falha não se pode atribuir ao Órgão que atua em favor dos hipossuficientes;